



Universidade Federal de São Paulo  
Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – EFLCH  
Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

---

**Regulamento aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP (24 de junho de 2015) e pela Congregação da EFLCH (06 de agosto de 2015).**

## **CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

### **EFLCH - UNIFESP**

### **REGULAMENTO**

#### **SOBRE A NATUREZA**

**Artigo 1** – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo é o órgão regulamentador e avaliador das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito da EFLCH - UNIFESP e órgão assessor da Congregação da EFLCH, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, no Regimento da Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa da UNIFESP e no Regimento da Congregação da EFLCH;

#### **DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA EFLCH CAMPUS GUARULHOS DA UNIFESP**

**Artigo 2** – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH é formada por:

- I. Por seu Coordenador indicado segundo o estabelecido no art. 3 deste Regimento;

II. Pelo Vice-Coordenador, escolhido pelo Coordenador entre os membros da Câmara.

III. Pelos coordenadores dos programas de Pós-Graduação com sede na EFLCH;

IV. Terá assento na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH o Programa interunidades que tiver seus processos administrativos alocados no âmbito da EFLCH, desde que tenha sua solicitação homologada pela Congregação da EFLCH.

**Parágrafo Único** - O Programa interunidades deverá ser representado na Câmara de Pós-Graduação da EFLCH por um docente indicado pela CEPG desse Programa que seja integrante do quadro docente da EFLCH;

V. Por dois representantes dos pesquisadores do quadro funcional da EFLCH, escolhidos entre os docentes credenciados nos Programas de Pós-Graduação da EFLCH.

**Parágrafo Único** – A eleição dos representantes dos pesquisadores deverá ser realizada conforme o art. 6 deste estatuto. Serão eleitos dois representantes titulares e dois suplentes.

VI. Um representante discente e um suplente regularmente matriculados em um dos programas de pós-graduação da EFLCH, eleito entre seus pares, com mandato de um ano com uma recondução enquanto perdurar seu período regulamentar de matrícula.

**Parágrafo Único** – A eleição dos representantes dos discentes deverá ser realizada conforme o art. 7 deste estatuto.

## **SOBRE A ELEIÇÃO DO COORDENADOR E DOS REPRESENTANTES DE PESQUISADORES E DISCENTES**

**Artigo 3** - O Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH será indicado pelo Diretor Acadêmico a partir de lista tríplice encaminhada pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH. Esta indicação deverá ser homologada pela Congregação da EFLCH.

**Parágrafo único.** O Coordenador deve ser orientador permanente de programa de Pós-Graduação da EFLCH, não necessariamente membro da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, mas necessariamente do quadro docente da UNIFESP e com experiência em Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 4** – O Vice-Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa será indicado pelo Coordenador, escolhido entre os demais membros e homologado pela Câmara, devendo ser orientador permanente de programa de Pós-Graduação da EFLCH e necessariamente do quadro de servidores da UNIFESP, e possuir experiência em Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 5** - O mandato do Coordenador e vice-coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH será de três anos, sendo facultada uma recondução sucessiva.

**Artigo 6** – A eleição dos representantes de pesquisadores deverá ser feita entre os docentes credenciados nos Programas da EFLCH, em processo público, secreto e divulgado com o mínimo de 30 dias de antecedência.

**Artigo 7** – A eleição dos representantes discentes deverá ser feita entre os alunos regularmente matriculados nos programas da EFLCH, em processo público, secreto e divulgado com o mínimo de 30 dias de antecedência.

## **DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA EFLCH**

**Artigo 8** - Cabe à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito das atividades realizadas na EFLCH:

I. Aprovar, por delegação das Congregações, as indicações de nomes para comissão julgadora de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, encaminhadas pelas respectivas CEPGs;

II. Homologar os nomes dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

III. Aprovar o regulamento dos Programas de Pós-Graduação com sede na Unidade Universitária, para posterior encaminhamento para homologação no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV. Avaliar e encaminhar ao CPGPq as solicitações de credenciamento ou descredenciamento de orientadores indicados conforme o artigo 14 deste regimento;

V. Avaliar propostas de criação de novos programas de Pós-Graduação e encaminhar à congregação para aprovação e posterior deliberação do CPGPq;

VI. Julgar, em segunda instância, recursos interpostos por alunos dos programas de Pós-Graduação com sede na EFLCH;

VII. Avaliar candidatos ao concurso de Livre-Docência e indicar os candidatos qualificados para aprovação da inscrição pelo Comitê de Livre-Docência do CPGPq.

VIII. Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa os critérios que serão exigidos aos candidatos para inscrição ao concurso de Livre-Docência nas áreas específicas, de acordo com os critérios mínimos estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIFESP;

IX. Indicar nomes para comporem os Comitês Técnicos do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

X. Promover e coordenar atividades de pesquisa no âmbito da EFLCH;

XI. Solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o credenciamento ou descredenciamento de grupos de pesquisa CNPq da EFLCH.

XII. Encaminhar à congregação propostas de alteração ou criação de espaços de pesquisa;

XIII. Estabelecer critérios para ocupação de espaço de pesquisa e avaliar sua ocupação em consonância com a Congregação da EFLCH;

XIV. Definir prioridades da EFLCH em projetos institucionais de fomento à pesquisa, com ciência do Diretor Acadêmico caso haja modificações de espaço físico.

XV. Acompanhar a aplicação de recursos Institucionais destinados às atividades de Pesquisa.

XVI. Acompanhar o desempenho dos Programas de Pós-Graduação da EFLCH, definir metas para desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação, acompanhar os resultados elaborando dados anuais e consolidando objetivos dos Programas de Pós-Graduação da EFLCH e apresentá-los anualmente à Congregação.

XVII. Apresentar à Congregação pareceres sobre questões de sua competência, quando solicitados.

XVIII. Criar comissões para auxiliar nas atividades-fim da Câmara;

XIX. Praticar outros atos de sua competência, conforme definido no Regimento da EFLCH, ou por solicitação da Congregação ou do CPGPq.

XX. Gerir os registros da vida acadêmica dos alunos e adotar os encaminhamentos necessários para emissão de certificados e diplomas.

XXI. Zelar pela qualidade da atividade de pesquisa e da Pós-Graduação no âmbito da EFLCH.

XXII. Zelar pelo cumprimento do Regimento da Pós-graduação da UNIFESP no âmbito da EFLCH.

## **DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA EFLCH**

**Artigo 9** - Compete ao Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH:

- I. Ser o interlocutor das questões da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH no seu relacionamento com as Câmaras Técnicas, com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e com a Congregação da EFLCH;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH.
- IV. Presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH.

## **DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA EFLCH**

**Artigo 10** - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH reunir-se-á mensalmente.

§ 1º - As decisões da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH serão expressas por maioria simples de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH, com direito a voz e não a voto, quaisquer convidados para prestar esclarecimentos sobre assuntos integrantes da pauta.

**Parágrafo Único** – Estes convites poderão ser feitos mediante solicitação de maioria simples da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH ou de seu Coordenador.

§ 3º - Mediante solicitação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH ou de seu Coordenador, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.

§ 4º - As atas das reuniões da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH serão publicadas em prazo de 30 dias após a reunião.

## **SOBRE A GESTÃO DA VIDA ACADÊMICA DO DISCENTE**

### **CAPÍTULO I - Da Matrícula e da Gestão da Vida Acadêmica dos Alunos**

**Artigo 11** - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH realizará a gestão da vida acadêmica dos discentes e os encaminhamentos necessários para a emissão de certificados e diplomas em consonância com o calendário dos Programas e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** – Os registros acadêmicos dos discentes, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da UNIFESP deverão ser realizados conjuntamente pela secretaria da Câmara e pelas secretarias dos Programas, conforme normativas homologadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH.

### **CAPÍTULO II - Do Trancamento de Matrícula e do Desligamento de Alunos**

**Artigo 12** - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH deliberará a respeito de solicitações de trancamento de matrícula e de desligamento de alunos, conforme o estabelecido no Regimento da Pós-Graduação da UNIFESP e no Regulamento do Programa ao qual o aluno se encontra vinculado.

### **CAPÍTULO III – Da realização e Homologação de Bancas de Defesa**

**Artigo 13** - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH deliberará a respeito de solicitações da composição de bancas de mestrado e doutorado e sobre a homologação das defesas de dissertações e teses realizadas no âmbito da EFLCH conforme o estabelecido no Regimento da Pós-Graduação da UNIFESP e no Regulamento do Programa ao qual o aluno se encontra vinculado.

### **CAPÍTULO IV – Sobre o Credenciamento e credenciamento de Orientadores dos Programas**

**Artigo 14** - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH deliberará a respeito de solicitações de credenciamento e credenciamento de docentes como orientadores dos Programas de Pós-Graduação da EFLCH e dos programas interunidades nela representados conforme o estabelecido no Regimento da Pós-Graduação da UNIFESP e no Regulamento do Programa ao qual o aluno se encontra vinculado.

**Parágrafo Único** – No caso de aprovação da solicitação, esta será encaminhada ao CPGPq-UNIFESP acompanhada de parecer circunstanciado homologado por esta Câmara.

### **SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PROGRAMAS**

**Artigo 15** - A Câmara elaborará anualmente, a partir dos dados informados pelos Programas aos órgãos de controle externo, um relatório sobre as atividades da Pós-Graduação na EFLCH, acompanhado de parecer sobre sua dinâmica, suas demandas e problemas e suas perspectivas.

**Parágrafo Único** – Este relatório deverá ser apresentado à Congregação e publicado para a comunidade da EFLCH.

## **SOBRE O RECURSO QUANTO A DECISÕES DAS CEPGs**

**Artigo 16** – A apreciação de recursos quanto a decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação dos Programas deverá ser feita em reunião ordinária ou extraordinária em que o tema conste de sua pauta de convocação e mediante parecer *ad hoc* solicitado pela Coordenação da Câmara.

**Parágrafo Único** – As solicitações de recurso deverão ser protocoladas na secretaria da Câmara, acompanhada de justificativa e em via assinada pelo solicitante.

## **SOBRE A PESQUISA**

**Artigo 17** - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH é o órgão responsável por promover e coordenar atividades de pesquisa no âmbito da EFLCH, coordenar, apoiar e incentivar as atividades científicas, além de promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os pesquisadores da própria EFLCH e entre estes e outras instituições.

**Artigo 18** - A Coordenação e aplicação de eventuais recursos destinados às atividades de pesquisa no âmbito da EFLCH deverá ser feita tendo em vista apoiar e incentivar as atividades científicas, além de promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os pesquisadores da própria EFLCH e entre outras instituições.

**Artigo 19** – Compete à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH auxiliar a Congregação nas decisões no âmbito da pós-graduação e pesquisa, bem como fornecer informações relativas às atividades de pesquisa informações na EFLCH;

**Artigo 20** – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH deverá acompanhar e incentivar as atividades de captação de recursos para o apoio à pesquisa na EFLCH.

## **SOBRE A GESTÃO DOS ESPAÇOS DE PESQUISA**

**Artigo 21** – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH deverá encaminhar à Congregação da EFLCH propostas de alteração ou criação de espaços de pesquisa e estabelecer critérios para a ocupação dos espaços de pesquisa e avaliar sua ocupação em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela Congregação, além de definir prioridades da EFLCH em projetos institucionais de fomento à pesquisa.

## **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA EFLCH SOBRE A COMPOSIÇÃO DE BANCAS E HOMOLOGAÇÃO DE DEFESAS**

**Artigo 1** - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

**Artigo 2** - A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

Parágrafo único – No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

**Artigo 3** - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

**Artigo 4** - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

**Artigo 5** - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

**Artigo 6** - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor que, porém, denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

**Artigo 7** - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

**Parágrafo Único** - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

**Artigo 8** - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato nem provenientes do mesmo Departamento.

**Parágrafo Único** - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

**Artigo 9** – É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

**Artigo 10** - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

## **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA EFLCH SOBRE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES**

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO  
DOS ORIENTADORES.

**Artigo 1** - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

**Parágrafo único** - A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento.

**Artigo 2** - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, e ouvida a Câmara de PGPq da Unidade Universitária.

**Artigo 3** - O recredenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos para Programas com conceito 3, 4 e 5, e a cada 6 anos para Programas com conceito 6 e 7.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do Orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

**Artigo 4** - Os critérios para credenciamento e recredenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

**Artigo 5** - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

### **DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL**

**Artigo 6** - Será considerada a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- II. O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III. Poderão ser indicados até dois Co-orientadores por aluno.

**Parágrafo Único** - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

**Artigo 7** - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

- I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;
- IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

**Parágrafo Único** – O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

**Artigo 8** - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é critério *sine qua non* ao credenciamento e reconhecimento.

**Artigo 9** - O credenciamento e reconhecimento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, após indicação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º - O credenciamento é feito mediante solicitação do docente e encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhada de parecer da Câmara Técnica pertinente.

§ 2º - O reconhecimento será realizado em fluxo contínuo a cada 5 anos, pela Câmara Técnica da área, a contar da data de credenciamento.

## DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

**Artigo 10** - Será considerada a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- II. O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- III. Poderão ser indicados até dois Co-orientadores por aluno.

**Parágrafo Único** - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

**Artigo 11** - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

- I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;
- IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

**Parágrafo Único** - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado em andamento.

**Artigo 12** – A atribuição de orientação de doutorados aos docentes credenciados no Programa pressupõe a existência de pelo menos uma orientação de mestrado já concluída. A inclusão de docentes credenciados no Programa na lista de orientadores de pesquisas de Doutorado deverá ser solicitada à CEPG e, sendo necessário, se fará acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

## **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA EFLCH SOBRE O FLUXO DE PROCESSOS DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Os processos administrativos da Câmara de Pós Graduação e Pesquisa da EFLCH serão implementados segundo as seguintes diretrizes:

### **I - VIDA ACADÊMICA DO DISCENTE**

#### *Processo Seletivo*

Deliberações sobre Processo Seletivo são de competência da CEPG de cada PPG, sendo a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa instância de recurso sobre estas decisões.

#### *Matrícula*

A documentação e assinaturas referentes ao processo devem ser recolhidas pela secretaria do Programa e o registro acadêmico deve ser realizado pela secretaria da Câmara de Pós-Graduação.

#### *Documentação Discente (históricos)*

A solicitação deve ser apresentada pelo discente à secretaria do PPG e emitido pela Câmara de Pós-Graduação. Atestados de matrícula são emitidos pela Secretaria do Programa. Registros arquivados no âmbito da secretaria da Câmara de Pós-Graduação.

#### *Atribuição de créditos em disciplinas*

Ao final do semestre a secretaria do PPG deve enviar para a Câmara a relação das disciplinas ministradas no semestre, contendo dados do aluno e da disciplina (nome completo do aluno, nome do professor responsável pela disciplina, título da disciplina, frequência e conceito). A secretaria da Câmara deverá lançar as informações no sistema acadêmico (SIIU).

#### *Solicitação de prorrogação de prazos de defesas*

O PPG deverá informar a Câmara sobre as solicitações de prorrogação de prazo para defesa de Mestrado e Doutorado, para que a secretaria da Câmara possa lançar as informações no sistema (SIIU).

#### *Troca de orientador*

O PPG deverá informar a Câmara sobre as solicitações de troca de orientação, para que a secretaria da Câmara possa lançar as informações no sistema (SIIU).

#### *Bolsas*

No caso de bolsas CAPES, a documentação de solicitação preenchida junto à secretaria do Programa, que a encaminha diretamente para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

#### *Crachás*

Documentação de solicitação preenchida junto à secretaria do Programa, que a encaminha para a Câmara, que encaminha ao DRH.

#### *Diplomas*

Documentação de solicitação preenchida junto à secretaria do Programa, que a encaminha para a Câmara, que encaminha à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

#### *Qualificação*

No caso dos Mestrados, as bancas são constituída pela CEPG e resultado aprovado no âmbito do Programa. No caso dos Doutorados, o procedimento é o mesmo da constituição de bancas de defesa.

#### *Banca de Defesa*

A banca é proposta pela CEPG e homologada pela Câmara de Pós-Graduação da unidade. Os encaminhamentos administrativos referentes a bancas são de responsabilidade da Secretaria da Câmara: cadastra dos membros da banca no sistema, cadastro da dissertação, emissão de carta-convite e de agradecimento, etc.

#### *Defesa*

As atas de defesa devem ser homologadas pela Câmara de Pós-Graduação da EFLCH e, posteriormente, pelo CPGPq.

#### *Desligamento de aluno*

O desligamento de aluno é objeto de deliberação das CEPGs, tendo a Câmara de Pós-Graduação como instância de recurso.

## II – VIDA ACADÊMICA DO PROGRAMA

### *Eleição de nova Coordenação*

A eleição de novo Coordenador deve ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação e pela Congregação da EFLCH.

### *Alterações no quadro de disciplinas*

Essas alterações são realizadas pela CEPG, sem necessidade de homologação em outras instâncias.

### *Revisão das Linhas de Pesquisa*

Essas alterações são realizadas pela CEPG, sem necessidade de homologação em outras instâncias.

### *Revisão do Regulamento Interno do Programa*

Revisões do Regulamento Interno do PPG devem ser provados no âmbito do Programa e encaminhados para homologação na Câmara de Pós-Graduação (onde é elaborado parecer sobre o novo regulamento) e, posteriormente, pelo CPGPq.

### *Credenciamento de novos docentes*

A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada à CEPG, onde é submetida à avaliação. Caso aprovada, no âmbito do Programa (com parecer local sobre a solicitação), é encaminhada para avaliação e eventual homologação pela Câmara de Pós-Graduação da EFLCH (onde é elaborado novo parecer sobre a solicitação). O processo é então encaminhado ao CPGPq. Os critérios utilizados para a avaliação desta solicitação são de responsabilidade do Comitê de Ciências Humanas e Sociais do CPGPq e publicados na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

### *Atribuição de Co-Orientação*

Aprovação pela CEPG, sem necessidade de homologação em outras instâncias.

### *Atribuição de Orientação Pontual*

Caso o docente for credenciado em outro programa a aprovação é de competência da CEPG, sem necessidade de homologação em outras instâncias. Em caso contrário, deve seguir o procedimento normal de credenciamento, acompanhado de justificativa para flexibilização pontual dos critérios de credenciamento.

#### *Redenciamento de Docentes*

Processo em fluxo contínuo, iniciado pela Câmara de Pós-Graduação (onde é elaborado parecer sobre o processo);

Aprovação do processo pelo Comitê da área;

Homologação pelo CPGPq.

### III – NOVOS PROGRAMAS

#### *Proposta de novos APCNs*

Iniciativa do Departamento ou de grupo de docentes;

Aprovação da proposta pela Congregação da unidade;

Apreciação da proposta, com pareceres externos e/ou internos, pelo Comitê da área;

Aprovação da proposta pelo CPGPq.

(Sobre este processo seria interessante que a iniciativa já de início solicitasse ao Comitê da área a definição de critérios para composição do corpo docente do projeto, de maneira a dar clareza ao processo e facilitar sua posterior apreciação pelo CPGPq).

### IV – LIVRE-DOCÊNCIA

#### *Concurso de Livre Docência*

Solicitação de abertura de Concurso em nova área, caracterizada por lista de pontos, pelo Departamento à Congregação;

Apreciação dos pontos pela Câmara de Pós-Graduação da unidade, acompanhada de parecer;

Departamento encaminha proposta ao Comitê de Livre-Docência, acompanhada do parecer da Congregação;

Aprovação pelo Comitê de Livre-Docência;

Homologação do edital pelo CPGPq;

Avaliação pela Câmara de Pós-Graduação da unidade das solicitações de inscrições;

Inscrição dos candidatos junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, acompanhada do parecer da Câmara e da documentação necessária conforme informado pela Pró-Reitoria.

Aprovação pelo Comitê de LD, e informação ao candidato, ao Dpto e à Câmara.

Defesa:

Banca para o concurso proposta pelo Dpto e aprovada pela Câmara de PGPq.

Homologação da banca pela Congregação;

Homologação do resultado do Concurso pela Congregação;

Homologação do resultado do Concurso pelo CPGPq;

#### IV – OUTROS PROCESSOS

##### *Recursos*

A Câmara de Pós-Graduação da unidade se constitui como instância de recursos de decisões das CEPGs dos Programas.

O Comitê da área se constitui, quando isto não for atribuição da Congregação, como instância de recurso das decisões da Câmara de Pós-Graduação das unidades, submetendo suas decisões à homologação do CPGPq.

##### *Crerios de Credenciamento*

Os critérios de credenciamento de novos docentes é definido pelo Comitê da área e homologado pelo CPGPq.

##### *Solicitaes dos Programas ao CPGPq*

Eventuais solicitaes dos Programas ao CPGPq, caso não se situem no âmbito da pesquisa ou do Mestrado Profissional, serão acompanhadas de parecer preliminar do Comitê da área em que se enquadra o Programa.

##### *Credenciamento de Grupos de Pesquisa*

Solicitação apresentada à Câmara de Pós-Graduação da unidade, que emite parecer e encaminha à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

##### *Acompanhamento dos Programas*

O desempenho dos Programas de Pós-Graduação da Unidade é acompanhado pela Câmara de Pós-Graduação, que apresenta estes resultados à Congregação anualmente, juntamente com considerações sobre a definição de metas para desenvolvimento dos programas.

Esta avaliação, bem como as metas propostas, serão acompanhadas de parecer do Comitê da área.



## **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA EFLCH SOBRE O REGISTRO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH deve coordenar a implantação e a gestão de um Sistema de Informações de Pesquisa da EFLCH (Banco de Pesquisa); conforme item VI. Do Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIFESP. Essa Câmara se responsabilizará pela criação e manutenção de um Banco de Dados de Pesquisas, para gerenciamento e acompanhamento dos Projetos de Pesquisa, base de dados na qual o pesquisador cadastra e divulga as pesquisas desenvolvidas no âmbito da EFLCH. Os pesquisadores coordenadores dos projetos de pesquisa são responsáveis pela atualização e apresentação de relatório final de pesquisa.